

MENSAGEM Nº 83/2022

Maceió, 7 de Dezembro de 2022.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com garantia da União, e dá outras providências.**”

Esta proposição objetiva viabilizar empréstimo por meio de operação de crédito por instituições financeiras nacionais, a ser destinado para investimentos de infraestrutura rodoviária, aeroportuária e urbanização regional.

A proposta em questão já possui espaço fiscal disponível para tal, conforme previsto pelo Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF 2022/2024, e possui como objetivo a continuidade dos Programas Alagoas de Ponta a Ponta, Conecta Alagoas, Minha Cidade Linda e ao projeto do Aeroporto Costa dos Corais, cuja construção irá aprimorar a logística da região do Litoral Norte do Estado, que compreende os municípios de Barra de Santo Antônio, Japaratinga, Paripueira, Passo de Camaragibe, Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres, além de Maragogi.

Todos os projetos citados demonstram a intenção do Estado de aumentar e integrar programas de infraestrutura logística e urbana que já apresentaram excelentes resultados, além de alavancar o projeto de construção do Aeroporto de Maragogi que irá dinamizar a economia de todo o Estado.

Assim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.127.602.299,24 (um bilhão, cento e vinte e sete milhões, seiscentos e dois mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), com aplicação dos recursos no âmbito do Programa Visão Alagoas 2030, cujo objetivo é o financiamento de obras de infraestrutura rodoviária e aeroportuária, bem como de obras de urbanização, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e alínea *a*, do inciso I, do 159, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art.155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do §1º, do inciso II, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.